



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com
CONTRATO Nº 21 /2021

LOCAÇÃO DE TENDAS (MONTAGEM E DESMONTAGEM), CADEIRAS, MESAS, GRADE DE CONTENÇÃO E TOALHAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E CHARLES LIMA MIRANDA FILHO 063189185-40 ME

Pelo presente Instrumento particular de LOCAÇÃO DE TENDAS (MONTAGEM E DESMONTAGEM), CADEIRAS, MESAS, GRADE DE CONTENÇÃO E TOALHAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva da Cruz, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CHARLES LIMA MIRANDA FILHO 063189185-40 ME, CNPJ: 35.278.005/0001-65, situada na Rua Heliogabalo de Carvalho, nº 324, Bairro Centro, Neópolis-SE, CEP: 49.980-000, representada por CHARLES LIMA MIRANDA FILHO, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

LOCAÇÃO DE TENDAS (MONTAGEM E DESMONTAGEM), CADEIRAS, MESAS, GRADE DE CONTENÇÃO E TOALHAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 12/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 16.035,00 (dezesseis mil e trinta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD E	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	TENDAS MEDINDO 5MX5M EM LONA NA COR BRANCA, ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. MONTAGEM E DESMONTAGEM	25	UND	200,00	5.000,00
2	TENDAS MEDINDO 6MX6M EM LONA NA COR BRANCA, ANTIMANCHAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ESTRUTURA METÁLICA, COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA. MONTAGEM E DESMONTAGEM	20	UND	273,00	5.460,00
3	CADEIRAS PLÁSTICAS E SEM BRAÇOS EM PLÁSTICO PVC, NA COR BRANCA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	900	UND	2,15	1.935,00
4	MESA QUADRADA PLÁSTICA PVC, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	225	UND	2,40	540,00
5	GRADE DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO 2MX1,2M, EM MATERIAL GALVANIZADO, COM TRAVAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	80	UND	35,00	2.800,00
6	TOALHA DE MESA BEMBER	50	UND	6,00	300,00
TOTAL				R\$ 16.035,00	

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da locação ora contratada, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A locação será realizado, após assinatura do contrato e posterior ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

B

Charles



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após a locação, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

19005 SEC.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

2007 MANUTENÇÃO DA SEC.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

3390390000 10010000 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita locação dos produtos de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a locação dos produtos.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será a Srª. Renata Menezes Monteiro

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do São Francisco/SE, 09 de março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE

Charles Lima Miranda Filho
CHARLES LIMA MIRANDA FILHO 063189185-40 ME
CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

Testemunhas: José Carlos Farias da Silva CPF nº 050.013.8215-28

Jerônimo dos Santos CPF nº 047.453.175-05

Chelto

